



DESPACHO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete à Vereadora, Dra. Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais, designadas por meu despacho datado de 25 de outubro de 2021 com alterações de 02 de julho de 2024;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Vereadora, no âmbito das minhas competências delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e delego, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo previstas e com a condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

A) Coordenação das atividades relacionadas com:

- a) Ambiente e Espaços Verdes;
- b) Educação;
- c) Biblioteca;
- d) ESER – Escola de Segurança e Ensino Rodoviário;
- e) Saúde;
- f) Sistema de Informação e Modernização Administrativa;
- g) Comunicação e Imagem;
- h) Contratação Pública;
- i) Serviços Jurídicos;
- j) Mercados e Feiras;

- k) Obras Particulares;
- l) Indústria, Comércio e Serviços – Licenças e Taxas;
- m) Cemitério;
- n) Fiscalização Municipal;
- o) Canil Intermunicipal.

B) Em matéria da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;
- b) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 2.500€, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;
- g) Em matéria de Recursos Humanos, decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º. Da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:
 - a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b. Justificar faltas e atrasos ao serviço;
 - c. Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
 - d. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
 - e. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - f. Aprovar e gerir as escalas de pessoal.
- h) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x) do artigo 33.º;

- i) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, conforme alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º;
- j) Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º. Da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º;
- l) Gerir os recursos humanos dos Estabelecimentos de Educação conforme a alínea d), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro no âmbito do Contrato de Execução entre a Câmara Municipal e o Agrupamento das Escolas Cidade do Entroncamento e subsequente Protocolo firmado;
- m) Gerir os recursos humanos do Estabelecimento de Saúde conforme Auto de Transferência entre a Câmara Municipal e o Ministério da Saúde;
- n) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º;
- o) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei, nos termos da alínea n) do n.º. 2 do artigo 35.º. Da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

C) Em matéria de Licenciamentos:

- a) Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno;
- b) Licenciamento do vendedor ambulante de lotarias;
- c) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- d) Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- e) Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- f) Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
- g) Licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões;
- h) Instrução do processo de atribuição da carta de caçador e sua renovação;

D) Em matéria do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual):

- a) Praticar os atos no âmbito das comunicações prévias, nos termos do disposto das alíneas b) e e) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

- b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
 - c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1, n.º 2 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
 - d) Exercer as competências relacionadas com a fiscalização administrativa, nos termos do artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
 - e) Notificação para a realização de vistoria de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
 - f) Realização de vistorias aos imóveis de acordo com o n.º do artigo 96.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- E) **Em matéria do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro:**
- a) Realização de vistorias e fiscalização de ascensores;
- F) **Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respetivas Unidades orgânicas, exceto quando contenham matéria confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados, desde que não impliquem decisão sobre alterações supervenientes;**
- G) **Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal;**
- H) **Instalação e funcionamento, nos termos da Lei, das infraestruturas promovidas por operadores externos;**
- I) **As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.**

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município www.cm-entroncamento.pt

Entroncamento, 02 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

